



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## DECRETO Nº 47.506 DE 05 DE MARÇO DE 2021

### INSTITUI O COMITÊ EXECUTIVO DO PROJETO DE CONCESSÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-120002/000185/2020,

#### CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 145, VI, a, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o contrato de estruturação de projetos nº 20.2.0274.1 celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES que tem por objeto a contratação dos serviços técnicos necessários para a estruturação de projeto de desestatização destinado à transferência à iniciativa privada da exploração de Concessão(ões) Rodoviária(s) do Sistema Rodoviário, relativas às RJ-127; RJ-145; RJ-155; RJ-104; RJ-106; RJ-162; RJ-071; RJ-081; RJ-103;
- a necessidade de o Governo estabelecer diretrizes de políticas públicas pertinentes à expansão, recuperação, conservação e operação das rodovias do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de o Governo de apoiar o planejamento das ações promovidas pelo BNDES;
- a necessidade de o Governo orientar e acompanhar a elaboração dos produtos;
- a necessidade de o Governo de se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados;
- a necessidade de o Governo de realizar a interlocução perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do projeto.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Executivo, de caráter deliberativo, para o acompanhamento de assuntos estratégicos relacionados à estruturação do projeto de concessões de rodovias do Estado do Rio de Janeiro, presidida pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e composto pelos titulares das seguintes Secretarias, que poderão ser representados por seus suplentes:

- I - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- II - Secretaria de Estado da Casa Civil
- III - Secretaria de Estado de Transportes
- IV - Secretaria de Estado das Cidades
- V - Procuradoria Geral do Estado
- VI - Instituto Rio Metrópole

§ 1º - O Comitê Executivo deliberará por meio de Resoluções, que serão tomadas por maioria de seus membros, cabendo ao presidente a prerrogativa de deliberar isoladamente, nos casos de urgência e relevante interesse, ad referendum.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 08/03/2021

Caderno: Parte I

Página: 17

Título: Decreto nº 47.506 de 05.03.2021. Institui o comitê executivo do projeto de concessão de rodovias estaduais





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

§ 2º - Quando deliberar ad referendum do Comitê Executivo, o Presidente submeterá a decisão ao colegiado, na primeira reunião que se seguir àquela deliberação, que não poderá ocorrer em prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os membros componentes do Comitê Executivo terão direito a 1 (um) voto ordinário cada.

§ 4º - Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas cuja presença, a critério de seu Presidente, seja considerada necessária para a apreciação do projeto.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes do Comitê Executivo não farão jus à remuneração, sendo os trabalhos desenvolvidos pelo mesmo considerados serviço público relevante.

§ 6º - O Comitê Executivo reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 7º - Nas ausências ou impedimentos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, as reuniões do Comitê Executivo serão presididas pelo Secretário de Estado de Transportes.

§ 8º - Será constituído um Comitê Operacional, a ser designado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em ato próprio, sem aumento de despesa, para acompanhamento técnico e operacional da estruturação do Projeto.

**Art. 2º** - São atribuições do Comitê Executivo:

I - Representar os interesses do Estado no âmbito do Projeto de concessão das rodovias estaduais, tomando decisões necessárias à sua implementação, ressalvadas aquelas que sejam de atribuição do Chefe do Executivo ou de outros Poderes;

II - Formular consulta à Procuradoria-Geral do Estado sobre o projeto.

**Art. 3º** - Os Secretários de Estado adotarão, nos prazos estabelecidos, as providências que vierem a ser determinadas em resoluções expedidas pelo Comitê Executivo, necessárias ao encaminhamento do projeto.

**Art. 4º** - É vedado aos membros componentes do Comitê Executivo valer-se de informações sobre o processo de concessão, às quais tenham acesso privilegiado em razão do exercício de seu cargo, relativas a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado.

**Parágrafo Único** - Os participantes guardarão sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato referente aos processos de desestatização, até sua divulgação ao público, e não se utilizarão de informações às quais tenham acesso em razão do exercício do cargo, de modo a obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

**Art. 5º** - A execução do presente Decreto não implica em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2301672

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 08/03/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 17  
Título: Decreto nº 47.506 de 05.03.2021. Institui o comitê executivo do projeto de concessão de rodovias estaduais